



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 050 / 2021 . torres

DATA : 2021/08/17	
NIPG : 4430/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6185	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 045. - JARDINS / ESPAÇOS VERDES	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de cabeças universais para roçadoras - 6 unidades; para o Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 19-08-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e das peças do procedimento - aquisição de cabeças universais para roçadoras -6 unidades; para o Município de Alfândega da Fé.
Deve ainda, assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 17-08-2021

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação n.º 042/2021 – DOC: 5938/21, do Técnico Superior aí identificada, e sendo o processo tramitado via ATE, para o Técnico em 17-08-2021, e perante o pareceres constantes no processo, procede à sua instrução, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de cabeças universais para roçadoras - 6 unidades; para o Município de Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme mencionado pelo serviço do aprovisionamento, e aprovado pela entidade adjudicante.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço, de aprovisionamento e aprovado pela entidade adjudicante.

- Maria Manuela G.P. Fernandes (Nome Abreviado), conforme mencionado pelo serviço do aprovisionamento no processo.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

Tendo em conta a informação prestada pelo serviço de aprovisionamento relativamente aos eventuais impedimentos ou condicionamentos, constantes do artigo 113.º e 114.º ambos do CCP, deve no entender do Técnico e salvo melhor opinião, em fase de convite solicitar-se através de uma declaração de compromisso de honra para que o concorrente se pronuncie e ou esclareça se tem ou não eventuais impedimentos, e ou condicionamentos, para efeitos de contratação do objeto do contrato.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €48.78 (quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 697/21.

c) O preço base foi definido, através de uma pesquisa na aplicação em armazém/aprovisionamento, onde está anexa ao processo requisição nº 122/2021, conforme atesta o serviço de aprovisionamento e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Ana Sofia da Silva Araújo) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

a) Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 17-08-2021

JOSE MANUEL TORRES